

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PORTARIA Nº 015/2021

“Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão de levantamento dos valores inscritos em Restos a Pagar e dá outras providências”

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Resolução nº 1310/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e nomear a Comissão para executar o levantamento dos valores inscritos em restos a pagar relativos a exercícios anteriores a 2021, inscritos e ainda não pagos.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Presidente – **Indiria Tibolla Alexandre de Souza;**
- b) Primeiro Membro Titular – **Rosimere Bezerra Feliciano;**
- c) Segundo Membro Titular - **Ana Marta Gonzaga dos Santos Moreno;**

Art. 3º - Fica determinado que na ausência justificada do Presidente, este será automaticamente substituído pelo membro titular presente na ordem das alíneas acima.

Art. 4º A comissão ora designada tem o prazo até o dia **15 de Fevereiro de 2022**, para a apresentação do relatório de restos a pagar de exercícios anteriores ainda não pagos até 31/12/2021 e possíveis processos administrativos concluídos ou em tramitação relativos ao cancelamento desses restos a pagar não pagos.

Art. 5º Os processos Administrativos de Cancelamento dos Restos a Pagar, devem obedecer ao quanto previsto na Instrução Cameral nº 001-2016-1º – TCM/BA.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barreiras – BA, 10 de dezembro de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Presidente
Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

ATOS OFICIAIS
